



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
Rua Governador Luiz Cavalcante, S/N, Alto do Cruzeiro
TELEFAX: (82)3530-3382 CEP: 57.312-270 – Arapiraca-AL

EDITAL Nº 02/2011

CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES, SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E DISCENTES NA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29 de dezembro de 2006, e de acordo com a Lei 6.785 de 21 de dezembro de 2006 e Decreto Lei 3.538 de 27 de dezembro de 2006 em seu Artigo 7º torna público e:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar eleição para representação docente, técnico-administrativa e discente na **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – CPA/UNEAL**, especificada no anexo único deste edital, que será realizada no dia 18 de maio de 2011, no horário das 09h às 21h, nos *Campi* da UNEAL, a saber: *Campus I* (Arapiraca), *Campus II* (Santana do Ipanema), *Campus III* (Palmeira dos Índios), *Campus IV* (São Miguel dos Campos) e *Campus V* (União dos Palmares).

Art. 2º - A CPA/UNEAL será constituída por 11 (onze) membros, que serão assim distribuídos: 05 (cinco) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares; 02 (dois) representantes do Corpo-Técnico-Administrativo, eleitos por seus pares, 02 (dois) representantes do Corpo Discente, eleitos por seus pares e 02 (dois) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados em Assembleia realizada pelo Conselho Superior Universitário – CONSU/UNEAL.

Art. 3º - No prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação deste Edital, a Comissão Eleitoral, constituída por três membros e designada por portaria do Reitor, baixará **INSTRUÇÕES NORMATIVAS E COMPLEMENTARES** para realização do pleito em consonância com este Edital.

Art. 4º - O processo de eleição desenvolver-se-á no âmbito de cada *Campus* sob a responsabilidade de uma Subcomissão, constituída por três membros e designada pela Comissão Eleitoral, sob a Coordenação desta.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral funcionará no *Campus I* em Arapiraca.

Art. 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I – encaminhar e superintender a organização do pleito;
- II – receber, registrar e divulgar as inscrições;
- III – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento do pleito.
- IV – receber as atas dos resultados de cada *Campus*;
- V – lavrar a ata o resultado final e encaminhar ao CONSU

Art. 7º - Compete à Subcomissão Eleitoral:

- I – organizar o pleito em seu respectivo *Campus*;
- II – providenciar listagens de eleitores, orientar e fiscalizar as mesas receptoras de votos;
- III – proceder à apuração das urnas de seu respectivo *Campus*;
- IV – lavrar a ata do resultado do *Campus* e encaminhar à comissão eleitoral.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º - As inscrições deverão ser encaminhadas através de requerimento à Comissão Eleitoral, por meio de processo administrativo aberto no protocolo da Uneal, no período de 11 a 29 de abril de 2011.

Parágrafo Único - O encaminhamento à comissão eleitoral poderá ser realizado via direção de *Campus*, sendo considerada a data dessa recepção para efeito de inscrição.

Art. 9º - No ato da inscrição, o candidato docente deverá anexar ao requerimento cópia do ato de nomeação e declaração do *Campus* onde exerce suas atividades, contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como de seu suplente.

Art. 10 - No ato da inscrição, o candidato técnico-administrativo deverá anexar ao requerimento cópia do ato de nomeação e declaração do *Campus* onde exerce suas atividades, contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como de seu suplente.

Art. 11 - No ato da inscrição, o candidato estudante deverá anexar ao requerimento cópia do comprovante de matrícula e declaração do *Campus*, contendo seu endereço completo, telefone e endereço eletrônico, bem como de seu suplente.

Art. 12 - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nos Artigos 8º, 9º, 10 e 11 serão indeferidos pela Comissão Eleitoral que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferimento até o dia 04 de maio de 2011.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas até o dia 10 de maio de 2011, inclusive com a ordem de apresentação dos candidatos na cédula de votação, que será de acordo com a ordem de inscrição.

DOS CANDIDATOS

Art. 14 - Poderão ser candidatos, para representação docente, os docentes pertencentes ao quadro de carreira do Magistério Superior da UNEAL, lotados no *Campus* para o qual representarão e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

§1º - O docente que tiver matrícula em dois Campi poderá ser candidato no Campus cuja matrícula seja mais antiga.

§ 2º – Dos representantes da Categoria Docente, 01 (um) será eleito em Assembleia realizada pelo Conselho Superior Universitário – CONSU/UNEAL

Art. 15 - Poderão ser candidatos, para representação Técnico-administrativa, os servidores técnico-administrativos pertencentes ao quadro de efetivos da UNEAL e que estejam em pleno exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 16 - Poderão ser candidatos para representação dos estudantes, os discentes regularmente matriculados entre o 3º e o 6º períodos nos cursos regulares da UNEAL.

Art. 17 - Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão indicados em Assembleia realizada pelo Conselho Superior – CONSU/UNEAL.

DOS ELEITORES

Art. 18 - Serão considerados eleitores, para representação docente, todos os professores efetivos em atividade, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, de licença-prêmio ou afastados para cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo Único - O docente que tiver matrícula em dois Campi deverá votar no Campus cuja matrícula seja mais antiga.

Art. 19 - Serão considerados eleitores, para representação técnico-administrativa, todos os servidores técnico-administrativos efetivos em atividade, inclusive aqueles no gozo de férias, de licença para tratamento de saúde, e de licença-prêmio ou afastados para cursos autorizados pela Instituição.

Art. 20 - Serão considerados eleitores, para representação discente, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNEAL em seus respectivos *Campi*.

Art. 21 - O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
10/02	Apresentação do Regimento Eleitoral à apreciação do CONSU
11 a 29/04	Inscrições dos Candidatos

04/05	Publicação dos candidatos inscritos e impugnados
05 e 06/05	Período de defesa e/ou substituição do(s) candidato(s) impugnado(s)
10/05	Homologação das inscrições
10 a 17/05	Período de Campanha Eleitoral
18/05/2011	Eleição dos membros da CPA
23/05	Divulgação do Resultado Final
24 e 25/05	Período para entrada de Recurso
27/05	Resultado do Recurso pela Comissão Geral Eleitoral
30/05	Envio do Resultado Final ao CONSU
02/06	Homologação pelo CONSU
03/06	Envio da homologação ao Diário Oficial do Estado

DO RESULTADO

Art. 22 - Serão considerados eleitos para a Comissão Própria de Avaliação – CPA/UNEAL os candidatos mais votados de cada representação, obedecendo-se ao exposto nos artigos 14, 15 e 16 deste Edital.

DOS RECURSOS

Art. 23 - Os recursos relacionados ao resultado deverão ser entregues à Comissão Eleitoral até 2 dias úteis depois da totalização e divulgação do resultado, em forma de requerimento feito pelos candidatos que se sentirem prejudicados.

§1º - O encaminhamento à comissão eleitoral poderá ser realizado via direção de Campus, sendo considerada a data dessa recepção para efeito de recurso.

§2º – A Comissão Eleitoral terá um prazo de 2 dias úteis para divulgar o resultado dos recursos apresentados.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O mandato dos representantes das categorias Docente, Técnico-Administrativa e da Sociedade Civil Organizada será de 02 (dois anos), podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 25 - O mandato dos representantes da categoria Discente será de 01 (um ano), podendo ser renovado, uma única vez, por igual período.

Art. 26 - As atividades acadêmicas e administrativas da UNEAL não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 27 - Procedida a apuração e proclamados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata do pleito e dos resultados, encaminhando-a ao Presidente do Conselho Universitário da UNEAL.

Art. 28 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Arapiraca-AL, 10 de fevereiro de 2010

Prof. M.Sc. Jairo José Campos da Costa
Presidente do CONSU e Reitor da UNEAL

COMISSÃO ELEITORAL DA CPA

Profª. Maria Betânia Rocha de Oliveira

Profª. Vitória Régia Costa

Acadêmico José Batista da Silva Filho